

Recurso Tributário nº 317/2021

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - ATO DE CONVERSÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI - MODIFICAÇÃO DE PERSONALIDADE NATURAL PARA JURÍDICA - PATRIMÔNIO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SE CONFUNDE COM A PESSOA NATURAL - ATO DE CONVERSÃO QUE CONSTITUI FATO GERADOR DO IMPOSTO - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE QUE INDICOU INATIVIDADE DA EMPRESA DURANTE TODO O PERÍODO DE ANÁLISE DA PREPONDERÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - AUSÊNCIA DE RECEITA QUE RESULTA NA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 317/2021**, em que é recorrente **BAUMANN & BAUMANN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso tributário nos termos do voto do relator. Na primeira questão de mérito, foi decidido que houve a hipótese de incidência do imposto na transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada, vencidos os Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos e Leandro Ivan Pinto. Na segunda questão de mérito, referente à análise de preponderância das receitas para verificação da imunidade constitucional, três conselheiros votaram por conhecer e dar provimento ao recurso tributário, sendo eles: Conselheiro Daniel Brose Herzmann (relator do voto divergente), Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e Conselheiro Suplente Leandro Ivan Pinto, mas quatro conselheiros votaram por conhecer e negar provimento ao recurso tributário, sendo eles: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender (relator), Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, Conselheira Suplente Giovana Débora Stoll e Conselheiro

Francisco de Paula Ferreira Junior.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 8 de março de 2022 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que precisou dar o voto de desempate, a Conselheira Suplente Giovana Débora Stoll, o Conselheiro Suplente Leandro Ivan Pinto, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann e o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos.

Balneário Camboriú, 15 de março de 2022.

Assinam digitalmente esse documento:

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Lucas Diego Buttembender - Relator

Daniel Brose Herzmann - Relator do Voto Divergente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF9-4C84-F8CB-EB02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 16/03/2022 11:04:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 16/03/2022 11:09:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 16/03/2022 12:03:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3CF9-4C84-F8CB-EB02>